PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal de nº 055, de 11 de setembro de 1990, que cria a bandeira do município de Itapoá - SC.

LEI

Art. 1° Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 055/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica criada a Bandeira do Município de Itapoá – SC.~~

Art. 1º Ficam criados a Bandeira e o Brasão do Município de Itapoá – SC. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 055/1990, sendo também acrescido o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º A Bandeira do Município de Itapoá será composta de três faixas com as cores: vermelha, branca e azul, tendo expressa em seu centro o Brasão.~~

Art. 2º A Bandeira do Município de Itapoá será composta de três faixas horizontais com as cores vermelha, branca e azul, tendo expressa em seu centro o Brasão. (NR)

Parágrafo único. A aplicação do Brasão e das cores da Bandeira municipal deverão seguir as orientações descritas no manual em anexo.

Art. 3º As características heráldicas do brasão, símbolo de Itapoá, são:

I - uma coroa, simbolizando os antecedentes portugueses;
II - ícones de vegetação, água do mar, aves e sol, simbolizando a exuberante natureza;
III - os três quadros simbolizando as riquezas do município: a produção de banana e a extração da madeira, a pesca artesanal e a agropecuária e a agricultura de subsistência; e,
IV - nos seus dois lados, a cana de açúcar à esquerda e o arroz à direita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 12 de setembro de 2018.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN
OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001475328,
ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO
NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 055, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Desde o advento da Web 2.0 e a mudança de paradigma da Internet, constata-se que houve também uma revolução visual na tecnologia. A criação ou conjugação perfeita de cores é essencial, sob o risco do conceito que se quer transmitir se tornar incompleto, comprometendo completamente a mensagem e a experiência que se pretende dar ao observador. Assim, atualmente existem regras e ferramentas que podem ser utilizadas com método, simplificando bastante algumas das tarefas que consumiram grandes profissionais que buscavam simplesmente a cor perfeita, para obter uma transposição fiel da realidade imaginada.

Hoje o padrão CMYK e RGB, que emprega as cores ciano, magenta, amarelo e preto, é o esquema mais utilizado pela indústria gráfica. Ao fazer a escolha de qual esquema de cores empregar no projeto é importante lembrar que a proposta do CMYK é reproduzir da maneira mais fiel possível a maioria das cores do espectro visível.

Logo, a presente alteração legislativa da LM de nº 055/1990, que pretende instituir a padronização do brasão e da bandeira como símbolos do município de Itapoá, possui extrema relevância, pois preenche as lacunas no texto legal. A Lei alterada não estabelecia o padrão cromático da bandeira, as especificações do brasão, suas bases históricas, nem, tampouco, sua correta aplicação. Com o advento da presente alteração, cria-se a postulação obrigatória para com o respeito às características gráficas do símbolo, assim como culturais, enaltecendo as raízes históricas de Itapoá.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 12 de setembro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente] Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador



Anexo I - Projeto de Lei nº 63/2018.

Manual de Aplicação
BRASÃO DE ITAPOÁ

Município de
ITAPOÁ

INTRODUÇÃO

As orientações sobre aplicação do brasão do município de Itapoá têm como objetivo padronizar a comunicação da cidade em ambiente público, bem como facilitar a identificação de serviços, atividades e informações que sejam do interesse da comunidade local e de toda a região. As instruções estão acordadas com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a publicidade como um dos princípios da Administração Pública.

INTRODUÇÃO

A utilização do brasão de Itapoá deverá ser realizada de acordo com cores, medidas, proporções e quaisquer indicações aqui apresentadas. Portanto, deverão ser atualizadas gradativamente as sinalizações de prédios públicos, obras, equipamentos, veículos e demais itens pertencentes ao município de Itapoá, de acordo com o estabelecido neste manual de aplicação.

A alteração do referido brasão ocorre em razão da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2018, que veta toda e qualquer forma inadequada ou desatualizada de utilização e divulgação da marca do município de Itapoá.



SOBRE O BRASÃO

O brasão não torna apenas reconhecíveis órgãos, entidades, serviços e obras públicas, como também sintetiza a narrativa de uma história. Os símbolos oficiais do município devem representar tanto a cultura local quanto a presença constante e atuante da prefeitura. Seus elementos, traços e cores compõem, acima de tudo, um patrimônio pertencente aos cidadãos e à cidade de Itapoá.

O brasão original foi criado em 1990 e, mais tarde, aperfeiçoado por Margareth Christine Lohmnann e João Pedro Duque Irulegui.

OS SIGNIFICADOS

A coroa representa os antecedentes Portugueses.

A parte superior simboliza a natureza.

No lado esquerdo, está a figura da cana-de-açúcar. No direito, a do arroz.



Os três quadros representam as riquezas do município: a produção de banana e a extração da madeira, a pesca artesanal, e a agropecuária e a agricultura de subsistência.

VERSÃO



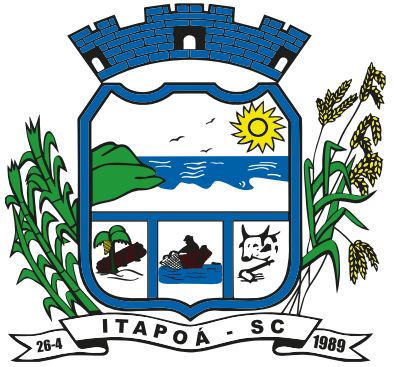

Aplicar o brasão sempre com uma base branca atrás
para não comprometer a legibilidade.

TIPOGRAFIA

A aplicação da família da fonte AZO SANS será o padrão, que deve ser utilizado em materiais de sinalização, prédios e obras. Sua correta utilização permite uma melhor visualização do Brasão em aplicações diversas. Seu uso é aconselhável, porém facultativo, aos demais serviços da Prefeitura, como materiais de divulgação de eventos festivos e datas comemorativas em geral. O sugerível nestes casos é complementar o layout com fontes cursivas que componham uma comunicação dinâmica e agradável, de fácil interpretação por parte da população local.

Azo Sans Thin
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Azo Sans Regular
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Azo Sans Medium
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Azo Sans Bold
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Azo Sans Black
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

PADRÃO DE CORES

Pantone é um sistema padronizado de cores amplamente utilizado na Indústria Gráfica, é também utilizado como referência para o desenvolvimento de cores e pinturas automobilísticas.

CMYK é a abreviatura do sistema de cores formado por Ciano (Cyan), Magenta (Magent), Amarelo (Yellow) e Preto (Black). Este sistema é empregado por imprensas, impressoras e fotocopiadoras para reproduzir a maioria das cores do espectro visível.

RGB é a abreviatura do sistema de cores aditivas formado por Vermelho (Red), Verde (Green) e Azul (Blue). O propósito principal do sistema RGB é a reprodução de cores em dispositivos eletrônicos como monitores de TV e computador, "datashows", scanners e câmeras digitais, assim como na fotografia tradicional.



PALETA DE CORES

CMYK - 100/57/4/0
RGB - 0/96/168

PANTONE
300 C

CMYK - 0/0/0/100
RGB - 0/0/0

PANTONE
419 C

CMYK - 10/0/95/0
RGB - 243/230/0

PANTONE
101 C

CMYK - 81/11/100/2
RGB - 32/151/56

PANTONE
354 C

CMYK - 47/98/78/71
RGB - 67/15/17

PANTONE
4975 C

APLICAÇÃO DE CORES

O padrão cromático objetiva padronizar a comunicação e é fundamental para a correta manutenção do brasão, evitando distorções por parte dos fornecedores de comunicação e proporcionando força e maior permanência da mesma na memória da população.



APLICAÇÃO EM BANDEIRA

Para manter o padrão cromático em toda comunicação visual, abaixo estão as cores oficiais da bandeira de Itapoá, juntamente com sua aplicação.



	CMYK - 100/57/4/0 RGB - 0/96/168		PANTONE 300 C
	CMYK - 0/100/97/0 RGB - 227/5/24		PANTONE 185 C
	CMYK - 0/0/0/100 RGB - 0/0/0		PANTONE 419 C
	CMYK - 10/0/95/0 RGB - 243/230/0		PANTONE 101 C
	CMYK - 81/11/100/2 RGB - 32/151/56		PANTONE 354 C
	CMYK - 47/98/78/71 RGB - 67/15/17		PANTONE 4975 C

USO INCORRETO



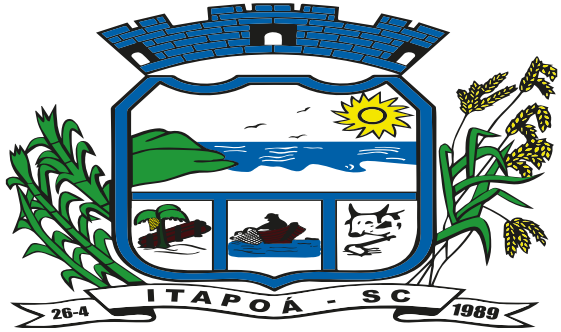

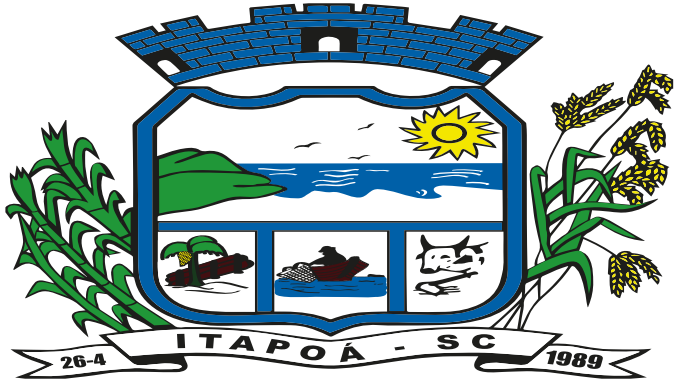

Não distorcer horizontal ou verticalmente a marca.

USO INCORRETO



Não utilizar cores ou combinações de cores diferentes das previstas nesse manual.



Não alterar a proporção dos elementos.

REDUÇÃO MÁXIMA

A marca deve ser utilizada conforme representada abaixo. Com o objetivo de manter a unidade visual, a posição e o tamanho de cada um dos elementos não devem ser alterados.



25 mm



71 px

ÁREA DE PROTEÇÃO

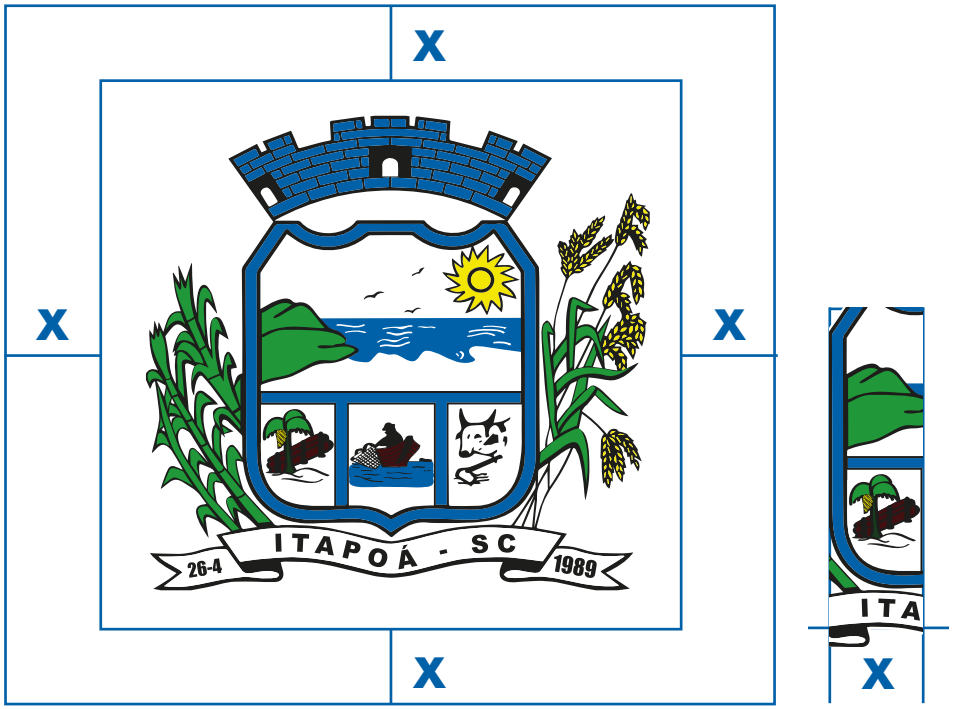

Para facilitar a leitura e proteger o brasão da interferência de outros elementos, deve sempre haver um espaçamento mínimo entre o brasão e títulos, textos, imagens e margens dos materiais impressos.